



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 06 DE JULHO DE 2020

“Dá nova redação ao artigo 147-B da lei municipal 1.029 de 09 de fevereiro de 1.978.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Mateus Leme aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º O artigo 147-B da lei municipal 1.029/1978 passa a ter a redação:

“Art.147-B A Infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável às penalidades:

I - advertência por escrito na primeira ocorrência;

II - multa de:

a) 10 (dez) Unidades Fiscal do Município de Mateus Leme - UFLM na reincidência;

b) 20 (vinte) Unidades Fiscal do Município de Mateus Leme - UFLM na segunda reincidência;

c) 50 (cinquenta) Unidades Fiscal do Município de Mateus Leme - UFLM na terceira reincidência;

d) 100(Cem) Unidades Fiscal do Município de Mateus Leme - UFLM na quarta reincidência.

§1º *Considera-se reincidência, para fins da presente Lei, a constatação de nova infração no prazo de 03 (três) meses, contados da lavratura do auto de infração.*

§2º *A Unidade Fiscal do Município de Mateus Leme – UFML tem valor e forma de atualização prevista no art. 374 da Lei Complementar 80 de 22 de dezembro de 2017.” (NR)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 06 de julho de 2020.

JÚLIO CEZAR NOGUEIRA FARES JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 06 DE JULHO DE 2020

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, nobres vereadores:

A lei 2.963 de 02 de setembro de 2019 inseriu artigos à lei 1.029 de 09 de fevereiro de 1.978, sendo que o art. 147-B, um deles, diz respeito a fixação de multa, cuja base ficou em “UPV” unidade padrão vencimento, quando o mais adequado é UFML - Unidade Fiscal de Mateus Leme que está prevista no artigo 374 da lei complementar 80 de 22 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal.

Pelo que a variação do valor da unidade, anualmente, irá também atualizar o das multas ambientais ditar no art. 147-B.

O projeto em comento muda então a base referencial e pelo que objetiva dar nova redação ao art. 147-B da lei 1.029 de 09 de fevereiro de 1.978.

Observou-se na adoção do referencial a correlação dos valores até então utilizados.

Assim, espero contar mais uma vez com a costumeira atenção dos ilustres membros desta augusta Casa Legislativa para a aprovação do projeto e solicito sua apreciação e votação.

Atenciosamente,

JÚLIO CEZAR NOGUEIRA FARES JÚNIOR
Prefeito Municipal